



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 04/05/2021

1º Secretário

MENSAGEM Nº 18/GG

Teresina, 26 de Abril de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor

Dep. THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados e Senhoras Deputadas,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, Projeto de Lei que: ***“Retifica a redação dos arts. 2º, 4º e 6º da Lei nº 7.377, de 11 de maio de 2020.”***

O presente Projeto de Lei visa promover retificações na Lei nº 7.377, de 11 de maio de 2020, adequando seu texto às exigências formais nas operações de créditos. A Proposição contém, em suma, três retificações redacionais. A primeira, retifica a redação do art. 2º apenas para incluir a cláusula “pro solvendo” às garantias ofertadas na operação de crédito autorizada pela Lei nº 7.377/2020.

A segunda retificação contida no Projeto corrige a redação do art. 4º tão somente para inserir a conjunção aditiva “e”, em vez da conjunção alternativa “ou”, pela óbvia razão de que devem constar na previsão orçamentária as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, isto é, a previsão orçamentária para ambos e não de um ou de outro como uma interpretação literal poderia sugerir em relação à redação atual do art. 4º da Lei nº 7.377/2020.

A terceira retificação proposta no Projeto de Lei, por fim, dá-se para inserir parágrafo único do art. 6º da Lei nº 7.377/2020, a autorização para a dispensa de emissão de nota de empenho, conforme previsão contida no § 1º do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Assim, sabendo da importância da matéria e a necessidade de regulamentação, solicito apreciação pelas razões expostas, a aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 04/05/2021

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 26 DE ABRIL DE 2021

*Retifica a redação dos arts. 2º, 4º e 6º da Lei nº 7.377,
de 11 de maio de 2020.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.377, de 11 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal, a vincular como contragarantias à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo **pro solvendo**, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”

“Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro desta Lei.”

“Art. 6º

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão de nota de empenho para realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 26 de Abril de 2021.